

RELATÓRIO TÉCNICO nº 122/2022/CGM

Aldeias Altas (MA), 25 de janeiro de 2022.

Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

Declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005/2022**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022**, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FRASCISCA DE SOUSA ALMEIDA “ CHICA ENFERMEIRA” ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO NO ART. 24, II DA REFERIDA LEI.

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre dispensa licitatória Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005/2022.

A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALDEIAS ALTAS-MA conforme descrição acostada aos autos.

RELAT RIO T CNICO n  122/2022/CGM

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

OF CIO;

TERMO DE REFER NCIA;

COTA O DE PRE OS;

MAPA

DESPACHO PARA O SETOR CONT BIL;

DOTA O OR AMENT RIA;

DECLARA O DO ORDENADOR DE DESPESAS;

DESPACHO DO GABINETE PARA CPL;

PARECER T CNICO DA CPL;

MINUTA DE CONTRATO

PARECER JUR DICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO;

DOCUMENTOS DO LICITANTE;

CERTID O NEGATIVA DE D BITOS MUNICIPAIS;

CERTID O NEGATIVA DE D BITOS TRABALHISTAS;

FGTS;

CERTID O NEGATIVA DE D BITOS;

CERTID O NEGATIVA DA D VIDA ATIVA;

CERTID O POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE D BITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A D VIDA ATIVA DA UNI O;

DENTRE OUTROS.

Na an lise do referido processo n o foram encontradas irregularidades.

2. CONSIDERA OES FINAIS

A contrata o direta por parte da administra o p blica   prevista no artigo 26 da lei 8.666/93, somada ao limite preceituado no art. 24, inciso II da referida lei, consagrando

RELATÓRIO TÉCNICO n° 122/2022/CGM

a **dispensa licitatória**, sendo necessário respeitar o **valor limite** previsto na lei supracitada antes da referida contratação direta.

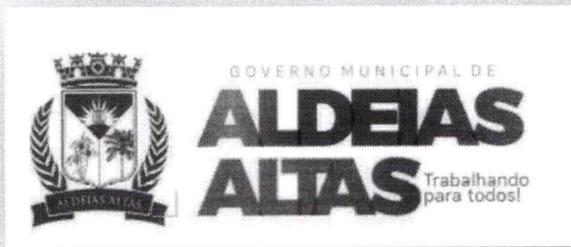
Art.24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta forma, os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, fica claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, para a realização da licitação na modalidade prevista, respeitando os valores impostos por lei.

Em atendimento à Portaria n° 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado pelo



RELATÓRIO TÉCNICO n° 122/2022/CGM

responsável temporário do controle interno à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas (MA), 25 de janeiro de 2022.

CARLOS HERBET MEDEIROS OLIMPIO
Subcontrolador do Município de Aldeias Altas-Ma.